



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/SMDET

Processo Administrativo:	6064.2022/0000637-6
Objeto da parceria:	Apoio Institucional à Realização do Evento São Paulo Fashion Week Festival SPFW+ IN-PACTOS 2022 – Edições N53 e N54
Concedente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET
Parceira:	IN MOD – Instituto Nacional de Moda e Design

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Avenida São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, adiante designada **PMSP/SMDET**, e o **IN MOD – INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 05.910.840/0001-05, com sede nesta capital, sito à Rua Mourato Coelho, n. 957, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **Clarissa Biason Guimarães**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 50.7460.843-1-SSP/SP e inscrita no CPF 969.645.370-15, adiante designada **IN-MOD**, com fundamento na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo o apoio institucional para a realização do evento o **Festival São Paulo Fashion Week SPFW+ IN-PACTOS 2022 – Edições N53 e N54**, conforme Plano de Trabalho acostado sob doc. [064417379](#), o qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2 O **Festival São Paulo Fashion SPFW+ IN-PACTOS 2022 – Edições N53 e N54** será realizado de 01 a 04 de junho e de 17 a 20 de novembro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 São obrigações da **PMSP/SMDET**:

2.1.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

2.1.3 Examinar eventuais propostas de alterações no Termo de Fomento, desde que não impliquem mudança de objeto, que fica vedada conforme disposto no item 8.2.1;

CH *Aline*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

- 2.1.4 Examinar e deliberar sobre a prestação de contas final relativa ao objeto deste Termo;
- 2.1.5 Observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16;
- 2.1.6 Aprovar, conjuntamente à Assessoria de Comunicação do Gabinete da SMDet, o plano de publicidade institucional da PMSP nos eventos da *São Paulo Fashion Week*;
- 2.1.7 Atribuir-se a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar a solução de continuidade, conforme previsão do art. 42, XII, da Lei 13.019/14).
- 2.2 São obrigações da **IN MOD**:
- 2.2.1 Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho e buscando o atingimento das metas estabelecidas;
- 2.2.2 Aplicar os recursos financeiros de que trata o presente exclusivamente no cumprimento do seu objeto, mantendo-os em conta vinculada ao Termo de Fomento e, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade;
- 2.2.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela PMSP/SMDet, bem como prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Termo de Fomento;
- 2.2.4 Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira na prestação de contas dos recursos recebidos, incluindo a cotação prévia prevista no item 2.2.7, conforme disposto na Cláusula Quarta e Quinta;
- 2.2.5 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo, previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16, na parte que lhe competir;
- 2.2.6 Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN MOD em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme previsão do art. 42, XX, da Lei 13.019/14;
- 2.2.7 Observar, na execução do objeto deste Termo, que a aquisição de produtos e as contratações de prestação de serviços, com recursos recebidos da PMSP/SMDet deverão obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado com 03 (três) fornecedores antes da celebração dos contratos;
- 2.2.8 Cumprir as metas previstas no Plano de Trabalho;
- 2.2.9 Observar o disposto neste Termo, inclusive o previsto para a liberação dos recursos financeiros e prestação de contas, arcando com a responsabilidade exclusiva pelo

CP Alie



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme previsão do art. 42, XIX, da Lei 13.019/14;

2.2.10 Restituir à PMSP/SMDDET o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo.

2.2.11 Recolher à conta da PMSP/SMDDET o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Termo de Fomento;

2.2.12 Recolher à conta da PMSP/SMDDET o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

2.2.13 Permitir o livre acesso de servidores designados pela PMSP/SMDDET, do controle interno da PMSP e do Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, conforme previsão do art. 42, XV, da Lei 13.019/14;

2.2.14 Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento;

2.2.15 Dar ciência à PMSP/SMDDET de toda e qualquer avença firmada com outro ente estatal, fornecendo cópia do termo e demonstrando não haver subsídio cruzado entre esses termos e o presente Termo de Fomento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA LIBERAÇÃO

3.1 Para a execução do objeto deste termo serão destinados recursos no montante total de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões quinhentos mil reais), sendo que a **PMSP/SMDDET** participará com recursos no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho n.º 46.896/2022, onerando a dotação n.º 30.10.11.334.3019.4424.3.3.50.39.00.00, com contrapartida do **IN MOD** no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), na conformidade da previsão do Plano de Trabalho.

3.2 A liberação do recurso financeiro, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, será feita em 02 (duas) parcelas, a ser paga na seguinte conformidade:

- a) 1ª parcela de 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/06/2022;

CH *Almeida*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

b) 2ª parcela de 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 30/08/2022.

3.3 A PMSP/SMDDET transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do IN MOD, que os movimentará obrigatoriamente em na conta bancária especificada como Conta-Corrente de nº 41.649-5, instituição bancária Banco do Brasil (001), Agência 1195-9, com praça de pagamento São Paulo, identificada no presente Termo de Fomento, por meio da qual os mesmos serão movimentados para efeito da execução do objeto deste ajuste.

3.4 A suspensão da liberação das parcelas obedecerá ao disposto no art. 48 da Lei Federal 13.019/14.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Referente à execução do objeto, em cumprimento das metas e movimentação financeira de recursos transferidos pela PMSP/SMDDET, a prestação de contas parcial dar-se-á pelo IN MOD no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da edição N53, e a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência da parceria, de acordo com o estabelecido no art. 69 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 58 do Decreto Municipal 57.575/2016.

4.2 A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com a indicação das despesas realizadas e número da nota fiscal correspondente.

4.2.1 Em caso de não cumprimento das metas e resultados estabelecidos, a entidade parceira deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais (por ex.: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulista, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidas em nome do IN MOD.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1 Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.2 Ficam vedados:

5.2.1 A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2 O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

CFP